



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 161/2025

Assunto: Cumprimento de disposições do Código de Posturas com relação a animais de grande porte soltos nas vias de Arcos.

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG

A Vereador abaixo assinado, com fundamento no Art. 139, inciso VI da Resolução nº 884 de 17/12/2018 (Regimento Interno), vem requerer de Vossa Excelência que, por meio do Setor de Posturas do Município, tome providências para o efetivo cumprimento das disposições do Código de Posturas Municipal no tocante a animais soltos em vias públicas, tendo em vista os constantes casos de animais de grande porte (bovinos e equinos) que se encontram soltos pelas vias centrais e em bairros de nossa cidade em meio aos veículos, gerando sérios riscos de acidentes.

Ressalte-se que o Código de Posturas do Município (Lei nº 2.253/2009) dispõe que:

Art. 157 É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 158 Os animais encontrados soltos nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Municipalidade ou em local divulgado pela Administração Pública.

§ 1º O animal apreendido deverá ser resgatado pelo proprietário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e da tarifa equivalente a 20% (vinte por cento) da UFP por dia de permanência do animal no



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

depósito, a título de compensação das despesas com alimentação e cuidados com a criação.

§ 2º A apreensão de animais em virtude do disposto neste capítulo não eximirá os proprietários da responsabilidade perante terceiros.

§ 3º Nenhum valor será pago pelo Município a título de indenização em decorrência de furto, acidente, contaminação e/ou morte de animal apreendido, ficando os gastos apurados com assistência veterinária e medicamentos a cargo do proprietário do animal.

§ 4º O animal apreendido e não resgatado pelo proprietário no prazo previsto no § 1º poderá ser levado a leilão pelo município, mediante prévia avaliação e publicação do ato no saguão do prédio da Prefeitura, constituindo receita pública o produto da arrecadação.

(...)

Sendo assim, aguardo a análise e resposta deste pedido em tempo hábil, conforme assegurado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 2.888/2018). Termos em que pede e aguarda deferimento.

Arcos, 01 de julho de 2025.

HERNANE HONÓRIO DIAS – “QUEIJINHO”
Vereador